

respeita à elaboração do plano individual de readaptação e à emissão dos pareceres legalmente exigidos ou superiormente solicitados.

Legislação

Decreto-Lei n.º 346/91, de 18 de setembro — Criação da carreira de técnica superior de reeducação na DGSP;

Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro com a alteração introduzida pela Declaração de Retificação n.º 63/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 217, 9 de novembro de 2012 — Lei Orgânica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;

Portaria n.º 118/2013, de 25 de março — Determina a estrutura nuclear da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e as competências das respetivas unidades orgânicas, estabelece o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dos serviços centrais e define o número máximo dos cargos de dirigente intermédio de 2.º grau respeitantes aos serviços descentralizados, bem como o número máximo de equipas multidisciplinares; Despacho n.º 14087/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 23 de novembro de 2016 — Reformula a estrutura matricial dos centros de competências da DGRSP; Portaria n.º 286/2013, de 9 de setembro — Define a estrutura orgânica, o regime de funcionamento e as competências dos órgãos e serviços dos estabelecimentos prisionais; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — artigos 6.º a 9.º (Modalidades de vínculo para o exercício de funções públicas); artigos 19.º a 24.º (Garantias de imparcialidade/acumulação de funções); artigos 70.º a 76.º (Direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público); artigos 108.º a 119.º (Horários de trabalho); artigos 126.º a 135.º (Férias/Faltas); artigos 176.º a 240.º (exercício do poder disciplinar); artigos 288.º a 305.º (extinção do vínculo de emprego público);

Código do Procedimento Administrativo — Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (artigos 1.º a 19.º, 82.º a 88.º e 121.º a 125.º);

Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro — Aprova o Código da Execução das Penas e Medidas

Privativas de Liberdade, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro; Lei n.º 40/2010, de 3 de setembro; Lei n.º 21/2013, de 21 de fevereiro e Lei n.º 94/2017, de 23 de agosto;

Portaria n.º 13/2013, de 11 de janeiro de 2013 — Determina a classificação dos estabelecimentos prisionais em função do nível de segurança e do grau de complexidade de gestão;

Decreto-Lei n.º 51/2011 de 11 de abril — Aprova o Regulamento Geral dos estabelecimentos prisionais;

Lei n.º 16/2001, de 22 de junho, na sua atual redação — Aprova a Lei da Liberdade Religiosa;

Decreto-Lei n.º 252/2009, de 23 de setembro — Aprova o Regulamento de Assistência

Espiritual e Religiosa nos Estabelecimentos Prisionais;

Constituição da República Portuguesa, na sua redação atual;

Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, na sua redação atual;

Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, na sua redação atual;

Despacho Conjunto n.º 451/99 — Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 1 de junho de 1999 — Determina que o Ministério da Educação assegure o funcionamento dos ensinos básico e secundário recorrente nos estabelecimentos prisionais indicados pela

Direção-Geral dos Serviços Prisionais;

Recomendação Rec (2006)2 do Comité de Ministros aos Estados

Membros sobre as Regras Penitenciárias Europeias;

“Regras Mandela”, Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, adotadas em 17 de dezembro de 2015.

31226778

ADJUNTO E ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E PLANEAMENTO

Gabinetes dos Ministros Adjunto e da Economia, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Planeamento

Despacho n.º 5000/2019

O Acordo de Parceria adotado entre Portugal e a Comissão Europeia, denominado Portugal 2020, adota os princípios de programação da Estratégia Europa 2020 e consagra a política de desenvolvimento económico, social, ambiental e territorial, com vista ao crescimento

e à criação de emprego em Portugal, assumindo como um dos seus objetivos primordiais o reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da inovação.

Neste contexto, com vista à definição das prioridades de intervenção dos fundos comunitários do período 2014-2020, foram identificados os principais constrangimentos e potencialidades, verificando-se a necessidade de reforçar a simplificação e desmaterialização de procedimentos, permitindo, assim, aumentar a produção científica de qualidade reconhecida internacionalmente, privilegiar a cooperação e a internacionalização, estimular o investimento empresarial em investigação e desenvolvimento, e reforçar a transferência de conhecimento científico e tecnológico para o setor empresarial.

Tendo sido implementados mecanismos legais para dar resposta a novas necessidades de simplificação e desmaterialização, designadamente através do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto, que procede à simplificação de procedimentos administrativos necessários à prossecução de atividades de investigação e desenvolvimento, pretende-se, agora, reformular o enquadramento administrativo aplicável aos procedimentos relativos à instrução e avaliação das candidaturas a financiamento através dos fundos estruturais, por forma a estimular e facilitar a atividade científica e de investigação e desenvolvimento experimental e tecnológico e criar um ambiente atrativo e competitivo a nível internacional.

A aposta na desburocratização e simplificação dos procedimentos e na redução da carga administrativa que recai sobre os beneficiários dos fundos comunitários, organismos intermédios e autoridades de gestão, salvaguardando a indispensável regularidade e segurança dos sistemas de gestão, tem sido reforçada, de resto, no quadro da colaboração interministerial e, em particular, em contexto de crescente cooperação entre os setores da economia, da ciência, e do planeamento.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É criado o Grupo de Trabalho que tem como missão propor medidas concretas de simplificação de processos e procedimentos relativos à instrução e à avaliação das candidaturas a financiamento nos Programas Operacionais do Portugal 2020 na área da investigação e desenvolvimento (I&D).

2 — Constituem objetivos específicos do trabalho a desenvolver, os seguintes:

a) Revisão das condições de intervenção de peritos externos na apreciação de projetos de I&D, diferenciando os critérios que determinam a sua necessidade e a profundidade de análise em função da dimensão e complexidade das atividades envolvidas. Os trabalhos deverão ter como objetivo limitar de modo significativo o número de casos em que se recorre a meios externos, estudando, designadamente, a viabilidade de constituição de um painel de peritos permanente;

b) Redução drástica dos elementos de detalhe solicitados nos formulários de candidatura, designadamente quanto à imputação de custos e de investigadores nos projetos, tendo como referencial de simplificação e de orientação, os padrões e modelos adotados para tipologias equivalentes no âmbito do Horizonte 2020;

c) Proposta de alteração de procedimentos e critérios de análise compatíveis com as medidas de simplificação decorrentes das alíneas anteriores.

3 — O grupo de trabalho é constituído pela Professora Elvira Maria Correia Fortunato, e pelos Professores António Augusto Magalhães Cunha e José Manuel Mendonça.

4 — O Grupo de Trabalho pode solicitar a colaboração ou proceder à consulta das entidades relevantes para o objetivo do trabalho a desenvolver.

5 — A atividade dos elementos que integram o Grupo de Trabalho, bem como das entidades convidadas a participar nos trabalhos nos termos do número anterior, não é remunerada, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo e deslocações a que tenham direito, nos termos legais.

6 — O Grupo de Trabalho apresenta até 15 de julho de 2019 um Relatório com propostas concretas de simplificação em resultado dos trabalhos desenvolvidos nos termos dos n.ºs 1 e 2.

7 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho é assegurado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e o financiamento de estudos técnicos necessários, pela Agência de Desenvolvimento e Coesão, I. P., no âmbito da Assistência Técnica do Portugal 2020.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

6 de maio de 2019. — O Ministro Adjunto e da Economia, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*. — 30 de abril de 2019. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 30 de abril de 2019. — O Ministro do Planeamento, *Angelo Nelson Rosário de Souza*.

312278753